

**Ilma. Sra. Pregoeira do Pregão Eletrônico nº 38/2022 – Universidade Federal da Fronteira Sul**

**Processo nº 23205.023751/2022-17**

**ENDOCOMPANY IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. -**

**EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.558.813/0001-02, estabelecida na Avenida Cauaxi, nº 909, Alphaville, Barueri, Estado de São Paulo, CEP.: 06.464-020, doravante apenas “ENDOCOMPANY” neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Rodrigo Luiz Leite Pinheiro, portador de cédula de identidade nº 33.649.333-2, CPF nº 214.488.428-59, vem, tempestivamente, perante o Ilma. Pregoeira ou autoridade competente, nos termos do item 19.1 do Edital do Pregão Eletrônico e da Lei nº 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022**, o que fará mediante os fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

**1. DA IMPUGNAÇÃO DO ITEM 121. DA RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE. DA ESPECIFICAÇÃO RESTRITIVA.**

1.1. O Edital de Pregão Eletrônico 38/2022 tem como objeto a “**Aquisição de Equipamentos e outros itens permanentes para funcionamento dos Laboratórios e áreas Experimentais da Universidade Federal da Fronteira Sul**”, com a seguinte descrição para o Item 121:

121	5208016100098	UNIDADE	1	1	R\$2.090.721,55	2.090.721,55
<b>SIMULADOR REALÍSTICO 3D AVANÇADO PARA CIRURGIA ROBÓTICA</b>						
SIMULADOR REALÍSTICO AVANÇADO 3D PARA CIRURGIA ROBÓTICA, MODELO PORTÁTIL, COMPACTO, ARMAZENÁVEL E PERSONALIZÁVEL QUE REPRODUZ COM EXCELENTE QUALIDADE A EXPERIÊNCIA DO CONSOLE CIRURGIÃO DA VINCI®. O SIMULADOR É UMA PLATAFORMA DE HARDWARE DE FÁCIL MONTAGEM, INTEGRA CONTROLES, CONJUNTO FINO DE PEDAIS, MONITOR 3D HD DE 24 POLEGADAS, ÓCULOS 3D, TOUCHPAD, TECLADO E APOIO PARA BRAÇOS. COM O SISTEMA DE FEEDBACK VISUAL (LED) E TÁTIL (VIBRAÇÃO) FORNECE ORIENTAÇÃO PARA CORRIGIR A ÁREA DE TRABALHO E O POSICIONAMENTO DAS MÃOS DURANTE A EXECUÇÃO DE EXERCÍCIOS. POSSUI MOVIMENTO INTUITIVO 180° GIRO DE PUNHO. O SIMULADOR DEVE VIR COM PACOTE DE EXERCÍCIOS DE HABILIDADES BÁSICAS CORE E AVANÇADAS (64 EXERCÍCIOS, SENDO 10 CÂMERA & CLUTCHING, 10 ENDOWRIST, 5 ENERGIA & DISSECCÃO, 13 CONTROLE DE AGULHA, 12 SUTURA E NÓS, 7 SUTURAS ESPECÍFICAS, 7 JOGOS), PROCEDIMENTOS MAESTRO (PROSTATECTOMIA, HISTERECTOMIA, NEFRECTOMIA E						





HERNIORRAFIA), DUAL SI/XI, INCLUÍDOS HARDWARE COM COMPUTADOR, TECLADO WIRELESS, PEDAL, 3 ÓCULOS 3D, 2 CABOS DE CONEXÃO DOS ÓCULOS, 2 JOYSTICKS, CABOS DE ALIMENTAÇÃO DO HARDWARE, 3 PORTAS USBS, CONECTIVIDADE COM A INTERNET (PORTA LAN E CONEXÃO WIFI). SOFTWARES E LICENÇA INSTITUCIONAL COM ATUALIZAÇÕES INCLUÍDAS PARA NO MÍNIMO 5 ANOS. PESO APROXIMADO: 19 KG. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: BIVOLT OU 110V PARA OS CAMPI DO PARANÁ E 220V PARA OS CAMPI DE SANTA CATARINA E DO RIO GRANDE DO SUL. MANUAL DE OPERAÇÃO/INSTALAÇÃO EM PORTUGUÊS E ACOMPANHAR BOLSA/MALETA PARA TRANSPORTE. ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE NA REGIÃO SUL, EM TERRITÓRIO NACIONAL. DEVE SER INCLUSO TREINAMENTO PRESENCIAL DE NO MÍNIMO 8 HORAS PARA USO E FUNCIONALIDADES DO SOFTWARE PARA APROXIMADAMENTE 20 PESSOAS. EQUIVALENTE E/OU SUPERIOR A MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: MIMIC/FLEXVR – MODELO: 500028B.			
CATMAT/CATSER:150317			
<b>Quant. Int.</b>			
158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	1	R\$2.090.721,55	

1.2. No entanto, como será adiante exposto, a especificação técnica na forma como foi estabelecida pelo Edital, impossibilita que seja apresentada outra marca de referência senão a apontada em Edital, assim como os procedimentos maestro são restritos apenas às marcas indicadas.

1.3. Isto é, impugna-se o item 121 do edital pelo fato de caracterizar restritiva exigência sobre o equipamento a ser adquirido, favorecendo tão somente as empresas que comercializam a marca apontada no termo de referência - única a atender completamente o exigido neste certame -, sendo que outras marcas/modelos poderiam atingir plenamente a finalidade pretendida pela Administração Pública.

1.4. A fim de possibilitar a correta e efetiva participação das empresas, é imprescindível que ocorra a definição dos critérios aptos a nortear minimamente as condições que as participantes devem atender ao realizar a proposta (a correta descrição do objeto, por exemplo) no processo licitatório. Inclusive, é a disposição informada no art. 14 da Lei nº 8.663/93:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a **adequada caracterização de seu objeto** e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

1.5. O art. 15, §7º, I da Lei nº 8.663/93, por sua vez, complementa acerca da essencial especificação completa do bem que será adquirido:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

§7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I: **a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;**



1.6. A solicitação de que o equipamento Simulador Realístico 3D avançado para cirurgia robótica possua a característica “**portátil**” deverá guardar compatibilidade com a natureza do objeto que está sendo contratado, de forma a evitar que o Edital apresente exigências desnecessárias e excessivas, capazes de minar a competitividade do certame.

1.7. A Súmula do Tribunal de Contas da União nº 270 informa que é possível que haja marca de referência desde que sejam atendidas exigências de padronização e prévia justificativa:

“Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação.”

1.8. Ou seja, a exigência de que tal equipamento seja portátil merece melhor justificativa, uma vez que como se trata de equipamento para simulação de, **vislumbram-se opções que não portáteis que atendem plenamente a finalidade da aquisição**, de modo a amparar os estudos que serão realizados pelo referido equipamento.

1.9. Relevante também se faz mencionar o Acórdão 2.383/2014 do Tribunal de Contas da União, que define como imprescindível que órgão identifique conjunto de diversos modelos compatíveis no mercado, para evitar o direcionamento da disputa, conforme trecho a seguir colacionado:

“O órgão licitante deve identificar um conjunto representativo de diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente as necessidades da Administração antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado.”

1.10. Assim, considerando a existência de outras marcas/modelos que atendem as necessidades da Administração Pública e a ausência de justificativa de essencialidade do requisito de característica “portátil” para o item, não há qualquer respaldo para a exigência de requisito que não integra um número representativo de modelos/marcas, prejudicando a competitividade no certame e a obtenção da proposta mais vantajosa possível.

1.11. Neste caso, importante registrar o que Joel de Menezes Niebuhr comenta sobre exigências desnecessárias ou excessivas em pregões eletrônicos:

Em síntese, as exigências de habilitação não devem ser impertinentes ou irrelevantes, tomando sempre como referência as especificidades do objeto licitado, que pode demandar inúmeras peculiaridades. **Deve haver relação de adequação entre as exigências de habilitação e o objeto do instrumento convocatório, que é o demandado pela administração.** A análise da utilidade, necessidade, relevância e pertinência das exigências realizadas em habilitação deve

partir do objeto licitado e das suas especificidades. O objeto da licitação é o fator determinante e último para que se possa apontar quais as exigências que se harmonizam, ou não, ao princípio da competitividade.<sup>1</sup>

1.12. A Administração Pública, de um lado, deve formular as exigências indispensáveis à boa seleção do contratado e ao cumprimento do contrato e, de outro lado, **não pode ir além deste estritamente necessário, que será verificado caso a caso.**

1.13. No presente caso, é inequívoca a presença de exigência excessiva com a especificação técnica de que seja o equipamento descrito no item 121 “portátil”, restringindo o caráter competitivo e direcionando a disputa.

1.14. O termo de referência, parte integrante do Edital, menciona que o Simulador Realístico 3D Avançado possui **mercado de aquisição restrito a poucas marcas**, sendo estas importadas, de alto custo de aquisição, **com pouca concorrência** por se tratar de equipamento de altíssima tecnologia:

**CLAB-PF e ACAD-PF:** Alguns produtos, como Instrutor simulador realístico para acesso venoso central, Simulador ginecológico, Simulador de parto com tronco inferior feminino e feto articulado, Modelo para colocação de DIU, Modelo para exame das mamas, Seção de víscera sintética, fazem parte do rol de simuladores vendidos no mercado de simulação em saúde. Possuem um mercado restrito de aquisição, com duas ou três empresas na área. Os preços praticados estão dentro da viabilidade econômica para aquisição considerando a complexidade dos itens, uma vez que se tratam de itens de simulação realística de alta fidelidade e possuem alto valor agregado.

Outros equipamentos, como o Simulador realístico 3D avançado para cirurgia robótica, Monitor hemodinâmico, Ultrassom portátil de aplicação point-of-care, Sistema de ensino para aulas práticas de fisiologia humana, possuem mercado de aquisição restrito a poucas marcas, sendo estas importadas, de alto custo de aquisição, com pouca concorrência por se tratar de um equipamento de altíssima tecnologia.

1.15. Assim sendo, considerando a dificuldade constatada pela própria Administração Pública para a aquisição do Simulador Realístico 3D Avançado, a exigência de que o equipamento seja portátil provocará elevado impacto na competitividade ou, ainda, direcionando a disputa para a única marca que possui o diferencial.

1.16. Acerca dos módulos de procedimentos maestro que integram o equipamento, destaca-se que cada marca do mercado possui um rol diferente de módulos de cirurgias. Faz-se necessário verificar os módulos disponíveis com o envio de catálogos, permitindo a participação de um maior número de marcas, para posterior verificação de atendimento aos interesses e necessidades da Administração.

---

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Pregão Presencial e Eletrônico. Coleção Fórum Menezes Niebuhr. Belo Horizonte, 8ª Edição, 2018, p. 268.

1.17. A título de exemplificação, o módulo de Nefrectomia está presente apenas na marca utilizada no termo de referência, demonstrando o direcionamento da disputa. Inclusive, outras marcas possuem até 75 (setenta e cinco) procedimentos em seu sistema, superando inclusive a marca de referência do edital. O propósito do item é a formação de profissional médico, finalidade que será plenamente atendida com os inúmeros procedimentos englobados por outras marcas/modelos. Não há respaldo, portanto, na manutenção do rol taxativo de procedimentos maestro.

1.18. Caso o entendimento seja pela manutenção da referida exigência, fixando-se o rol taxativo para os procedimentos maestro, requer-se seja elaborada competente justificativa técnica, nos termos do entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.

1.19. Por fim, o edital apresenta exigência de peso aproximado de 19kg para o Item 121, desconsiderando a existência de outras marcas/modelos – que não possuem a característica “portátil” – capazes de atender ao objeto e com peso superior. Deste modo, necessária a mudança da redação do Edital para estabelecer **peso mínimo** de 19kg ou a supressão da referida exigência.

## **2. DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS QUANTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ITEM 121**

2.1. A descrição do item estabelece que o produto tenha sistema de feedback visual (LED) e tátil (vibração), contudo, o feedback tátil é a sensibilidade tátil do sistema ou do tecido em si **e não a vibração**. **Causa estranheza a definição de feedback tátil por meio de vibração e, por isso, necessário que seja esclarecido o que entende a Unidade Técnica por “feedback tátil (vibração)”, a fim de possibilitar o pleno atendimento do objeto.**

2.2. Ainda, acerca da necessidade de “assistência técnica autorizada pelo fabricante na região sul, em território nacional”, **essencial esclarecer se poderá ser atendido por empresa representante comercial exclusiva da fabricante em território nacional, ainda que não possua sede na região sul.**

## **3. DO PEDIDO**

3.1. Ante ao exposto, requer-se que a presente impugnação seja conhecida e apreciada, dada sua tempestividade e regularidade, para o fim de:

- a) Reconhecer a restrição ao caráter competitivo do certame imposta pela exigência de característica “portátil” para o item 121, direcionando a disputa para um número reduzido de marcas que atendem a exigência;
- b) Reconhecer a restrição ao caráter competitivo proveniente da fixação de rol taxativo para os procedimentos maestro, desconsiderando a realidade das marcas presentes no mercado, capazes de atender a finalidade pretendida;
- c) Reconhecer a restrição à competitividade com o estabelecimento de peso de 19kg para o Item 121, desconsiderando a existência de produtos com peso superior, sendo necessária a alteração para “peso mínimo de 19kg” ou a supressão da referida exigência;
- d) Esclarecer os pontos com relação ao sistema de feedback tátil (vibração) por meio da Unidade Técnica, bem como com relação à assistência técnica em território nacional.

3.2. Uma vez reconhecida a restrição à competitividade, requer-se a readequação do texto do Edital, a republicação do instrumento convocatório e a reabertura do prazo inicialmente previsto, conforme §4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

Termos em que pede deferimento.

Barueri/SP, em 25 de outubro de 2022.

---

**ENDOCOMPANY IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. - EPP**

Rodrigo Luiz Leite Pinheiro

Sócio Administrador

CPF: 214.488.428-59

RG: 33.649.333-2